

095

O TRIBUNAL DO JÚRI E A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DOS VEREDICTOS. *Aline Baldissera, Tupinamba Pinto de Azevedo (orient.) (UFRGS).*

Criado na Inglaterra como forma de proteger os cidadãos dos abusos do monarca, discute-se a necessidade de manutenção do Tribunal do Júri frente à independência dos magistrados. Dos países que adotam tal instituição, poucos são os que a mantêm com suas características originais. O sistema do escabinado, no qual magistrados e leigos realizam o exame da responsabilidade do réu em conjunto, vem sendo utilizado em algumas nações européias, como França e Alemanha. Todavia, no Brasil, perdura o modelo tradicional, com Conselho de Sentença composto por sete jurados, todos escolhidos dentre a população leiga. Embora a coordenação do julgamento e a fixação da pena caibam a um juiz togado, o veredicto compete unicamente aos jurados, inexistindo necessidade de fundamentação. Ademais, em razão de não se exigir o consenso para a sentença, apenas maioria, os jurados não debatem o caso, permanecendo incomunicáveis durante todo o julgamento. Observa-se, assim, que fatores subjetivos, totalmente alheios ao processo, acabam por decidir a questão. Entre esses, destacam-se a superioridade expositiva de uma das partes sobre a outra e a ficha de antecedentes do réu. A presente pesquisa objetiva investigar a instituição do Tribunal do Júri sob o aspecto que parece ser o mais problemático, qual seja, a ausência de fundamentação dos veredictos. Para tanto, far-se-á uso de doutrina nacional e estrangeira e da jurisprudência pátria, realçando a garantia constitucional da motivação das decisões judiciais.